

A ORIGEM DO ESTADO: UMA VISÃO A PARTIR DOS CONTRATUALISTAS – ABSOLUTISTA (THOMAS HOBBS), LIBERAL (JOHN LOCKE) E DEMOCRÁTICA (JEAN-JACQUES ROUSSEAU)

THE ORIGIN OF THE STATE: A VIEW FROM CONTRACTUALISTS – ABSOLUTIST (THOMAS HOBBS), LIBERALIST (JOHN LOCKE) AND DEMOCRATIC (JEAN-JACQUES ROUSSEAU)

Arthur Bezerra de Souza Junior¹ | Ronaldo Jarnyk²

Resumo: Com o fim das estruturas de governo feudal, fragilizadas pela descentralização do poder, surgem os poderes absolutistas. Reis e rainhas eram detentores de todo o poder do Estado, agindo com rigor e sem critérios. Os pensadores contratualistas propõem o fim deste regime, com a adoção de um modelo de Estado Moderno, com uma organização tripartida (propostos por Rousseau e Locke), como contraponto a concentração excessiva de poder nas mãos de um só.

Palavras-chave: Política. Ciências políticas. Estado Moderno.

Abstract: With the end of the feudal government structures weakened by the decentralization of power, suggest the absolutist powers. Kings and queens were all holders of state power, acting with rigor and without criteria. The contractarian thinkers propose an end to this scheme, with the adoption of a model of the modern state, with a tripartite organization (proposed by Rousseau and Locke), as opposed to excessive concentration of power in the hands of one.

Key words: Policy. Political science. Modern State.

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Política é, assim como as demais Ciências Humanas Aplicadas, sempre suscetível a mudanças promovidas pela evolução do pensamento humano, pois situações adversas promovem a inovação de conceitos, aplicabilidade e adequações.

Utilizando-se como base a estruturação dos modelos de Estado ao longo da história é possível verificar como um conceito estruturado há cerca de mais de 2 mil anos antes de Cristo, iniciado na Grécia Antiga, tornou-se extremamente suscetível às mudanças do comportamento humano. Ao se deparar com a concentração de poder promovida pelos modelos absolutistas, Hobbes, Locke e Rosseau propõem uma revisão dos modelos de composição do Estado, bem divergente do modelo ao qual estavam submetidos: o Estado precisava se descentralizar, ou seja, o poder não poderia permanecer nas mãos de um único governante.

O conceito de Direito Natural perante o comportamento do homem em sociedade, coloca uma nova pauta, através da qual a mudança deste comportamento torna-se inevitável. Somente o Contrato Social pode ser a saída para garantir o equilíbrio do convívio coletivo e das garantias dos direitos de todos.

1 Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre Direito (Justiça, Empresa e Sustentabilidade) pela Uninove. Especialista em Direito Processual pela Unisul. Professor Universitário em Cursos de Graduação e Pós Graduação. Advogado.

2 Professor em Cursos de Pós Graduação e MBA de Gestão, Brand e Varejo de consumo na FIA. Especialista em Administração de Empresas pela PUC-SP. Bacharel em Propaganda e Marketing pela UNIP.

Desta forma, o Estado não pode ser governado por apenas um indivíduo. O Contrato Social pressupõe divisões de responsabilidades de quem governa e de quem é governado, lançando, por assim, as bases para a edificação futura do modelo de Estado Democrático de Direito, do qual atualmente todos são parte.

2 O CONCEITO DE ESTADO

O conceito de Estado está amplamente ligado ao conceito de Sociedade, sendo esta a base fundamental daquele, ou seja, o Estado só pode se organizar e se manter a partir de uma sociedade. Tal pensamento é exteriorizado por Paulo Bonavides, conforme trecho abaixo:

Os conceitos de Sociedade e Estado, na linguagem dos filósofos e estadistas, têm sido empregados ora indistintamente, ora em contraste, aparecendo então a sociedade como círculo mais amplo e o Estado como círculo mais restrito. A Sociedade vem primeiro; o Estado vem depois. (BONAVIDES, 2012, p. 63).

Partindo desta citação, podemos compreender a importância da sociedade na elaboração e na composição do Estado, suas instituições, sua mecânica e o papel de grupos humanos organizados: representar, fazer-se representante, pleitear direitos e contrair obrigações.

2.1 A SOCIEDADE E O ESTADO

Como citado acima por Bonavides, a sociedade vem primeiro lugar e o Estado depois, de tal forma que a sociedade abrange um círculo mais amplo e o Estado um círculo mais restrito. Este conceito nasce com o declínio do modelo de poder político medieval, o qual cede espaço ao novo pensamento da burguesia que atinge seu ápice na Revolução Francesa em 1789, tendo como um de seus princípios o dualismo Sociedade-Estado.

A burguesia assume o poder levando tal conceito avante, transformando o Estado no detentor da ordem jurídica e normativa e do poder político, em especial aquele manifestado na esfera exterior da sociedade.

Bonavides define este papel da sociedade como:

A Sociedade, algo interposto entre o indivíduo e o Estado, é a realidade intermediária, mais larga e externa, superior ao Estado, porém inferior ao indivíduo, enquanto medida de valor. (BONAVIDES, 2012, p. 63).

O termo sociedade passa a ser incorporado na organização do poder político pela burguesia. Jean Jacques Rousseau, como será visto mais detalhadamente adiante, foi o pensador que fez a distinção plena entre a sociedade (que manifesta a vontade de todos) e o Estado (que manifesta a vontade geral).

Desta forma, os grupos dos indivíduos, que por vezes constituem uma sociedade, só terão direito ao emprego material da força com assentimento do Estado. Ou seja, a delegação de poder oferecida pela sociedade organizada ao Estado constituído, permite a aplicação da força, monopolizada pelo Estado, conforme cita mais uma vez Bonavides:

O Estado moderno racionalizou, porém, o emprego da violência, ao mesmo passo que o fez legítimo. De modo que, valendo-se de tais reflexões, chega Max Weber, enfim ao seu célebre conceito de Estado: aquela comunidade humana que, dentro de um determinado território, reivindica para si, de maneira bem-sucedida, o monopólio da violência física legítima. [...] Em suma, reconhece Max Weber o Estado como a derradeira fonte de toda a legitimidade, tocante à utilização da força física ou material. (BONAVIDES, 2012, p. 63).

Em suma, pode-se concluir que a sociedade é o produto da vontade humana em realizar associações para manifestar anseios, desenvolver atividades cooperativas e buscar a melhoria do bem comum, aliçada no impulso primitivo natural do ser humano.

2.2 ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DO ESTADO

Primeiramente é preciso fundamentar que o Estado é uma entidade intangível, sendo sempre resultado da manifestação do poder de um grupo específico de pessoas, as quais conservam determinadas características culturais dentro uma porção territorial delimitada.

A este conceito, socorre-nos mais uma vez Paulo Bonavides, ao citar em sua obra o autor Georg Jellinek, conforme abaixo:

Estado é a "corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando" Conceito este irrepreensível, digno sem dúvida de fazer jus ao prêmio sugerido por Bastiat. (BONAVIDES, 2012, p. 71).

Desta forma, subentende-se que a composição do Estado passa por três elementos fundamentais: o território, o povo e o poder. Sendo que, território e povo são as bases materiais para a existência do Estado, pois, para que este surja é necessário que haja uma comunidade humana e uma porção de terra onde este grupo se estabeleça de forma perene. Já o poder é a manifestação facultada a uma parte do grupo em tomar decisões em nome da coletividade, almejando o bem de todos os envolvidos.

Formularemos agora uma breve conceituação dos três elementos fundamentais.

2.2.1 Território

Os aspectos geográficos sempre foram determinantes para a sobrevivência humana, fato este que embasou a teoria de Evolução das Espécies estudada e desenvolvida por Charles Darwin. Diante disso, pode-se afirmar que a atividade nômade era determinante para a sobrevivência das comunidades primitivas, as quais deslocavam-se sempre em busca de melhores condições ambientais, climáticas e topográficas para garantir os recursos mínimos necessários a sua subsistência.

O aumento da disponibilidade de recursos em determinadas regiões específicas do planeta, bem como as alterações das condições climáticas, propiciando regiões mais adequadas ao cultivo da terra, levaram as comunidades primitivas a abandonarem o nomadismo para estabelecerem de forma mais fixa nas localidades mais promissoras. Esta atitude é o primeiro conceito de território que podemos utilizar, conforme citado pelo Prof. Reinaldo Dias³.

Embora o conceito de território relacionado ao Estado só surgiu com o Estado Moderno, desde a fixação das primeiras comunidades humanas em uma porção de terra específica, já se esboçava a necessidade do domínio de determinado grupo sobre uma área específica, no intuito de garantirem seus recursos. O Professor Dalmo Dallari expressa a importância do território para a existência do Estado, embora alguns pensadores entendam que o esse seja apenas um elemento natural, onde os governantes exercem e executam suas responsabilidades⁴.

Frente a estes pontos, pode-se concluir que a territorialidade é condição essencial ao Estado. Podem existir sociedades não territoriais, onde ocorre a diferenciação política e, portanto, podem ser consideradas sociedades políticas, no entanto não são Estados. O que caracteriza o Estado como forma de sociedade política organizada é, sem dúvida, o elemento território e seu vínculo a pessoa jurídica do Estado.

Destes princípios ainda parte a essência da garantia de ocupação territorial e sua legítima exploração. Vale ressaltar que a exploração territorial pode ser feita em três vertentes: térrea (compreendendo o subsolo), aérea e marítima, explanado por Reinaldo Dias⁵.

³ DIAS, Reinaldo. *Ciência Política*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 92.

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.36;

⁵ DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.*, 2013, p. 94.

2.2.2 Povo

Entende-se como povo, o agrupamento humano com cultura semelhante – língua, religião e cultura – caracterizando certa homogeneidade, com traços consistentes das relações sociais estabelecidas entre seus semelhantes.

A nação prescinde uma organização política própria, quer seja na forma de um Estado soberano, com aspectos políticos próprios e autônomos, podendo ser uninacional ou plurinacional.

O povo, através de seu comportamento, pode embasar nações de origem política e de origem étnico-cultural, as quais atuam, desde sua formação de maneiras diferentes. Sendo que a primeira demonstra a influência política da atuação do povo, inclusive na composição do novo Estado; já a segunda, a atuação fica limitada apenas às valorizações culturais locais.

2.2.3 Soberania

Define-se como soberania, o monopólio de aplicação do poder de um grupo social sobre um determinado território. A centralização do poder é aspecto indispensável para a existência do Estado, pois somente com o reconhecimento do poder de agir do Estado, delegado pela população do território, é que poderão ser implantadas e executadas as atividades sociais.

Ofato a ser destacado é que a soberania somente existe na medida em que se atribui, com caráter exclusivo, a esfera de territorialidade da soberania e a importância que assumem, quando da criação de um novo Estado. (DIAS, 2013, p. 136).

Neste conceito, Reinaldo Dias destaca a importância de a soberania ser atribuída e praticada por um grupo sobre uma porção territorial, provocando o reconhecimento externo da criação de um novo Estado. Também é a soberania que permite ao povo escolher e delegar poder para o seu estabelecimento territorial.

2.3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO

Embora diversas vezes abordada de forma cronológica, a evolução dos Estados não pode ser categoricamente certificada desta maneira, uma vez que não há registros científicos e históricos que o validem. No intuito de atender os anseios pedagógicos, o que se faz comumente a fim de preencher tal lacuna, traçam um paralelo nas características dos modelos de Estado ao longo da história da Humanidade, vinculando-as aos períodos do pensamento sócio-político-econômico da época. Além do objetivo didático, esta divisão atende também a melhor compreensão da estrutura do Estado contemporâneo, resultante das diversas influências sofridas no decorrer da história.

Com pequenas variações, grande parte dos autores estruturou a evolução cronológica dos Estados considerando as seguintes fases: os Estados Antigo, o Estado Grego, o Estado Romano, o Estado Medieval e o Estado Moderno.

O termo Estado é definido por Dalmo de Abreu Dallari de forma ampla e completa, conforme citação abaixo:

A denominação Estado (do latim *status* = estar firme), significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em “O Príncipe” de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente, como, por exemplo, *stato di Firenze*. (DALLARI, 2013, p. 59).

O termo Estado tem em seu significado etimológico a definição de uma situação concreta, empregando-se a uma situação comparável, partindo de um dado preciso. Desta forma, tornou-se comum o uso do termo “Estado” para designar a autoridade exercida por um organismo específico, em um determinado território, sobre certa população ou grupo social organizado.

A palavra Estado acabou por tomar um sentido amplo e complexo, a partir do momento que passou a designar diversas organizações políticas atuais, conforme citado por Reinaldo Dias:

Chamamos de Estado Às diversas formas de organização políticas atuais, como o Reino Unido da Grã-Bretanha, os Emirados Árabes Unidos do Golfo Pérsico, o Estado do Panamá e demais Estados brasileiros que formam uma divisão territorial interna; [...] Este amplo sentido que tem o vocábulo se complica ainda mais com as referências generalizadas às organizações políticas do passado, daí ser o conceito utilizado tanto para as grandes organizações estatais como as menores também estatais. (DIAS, 2013, p. 54).

Em geral, classificando-se as teorias de surgimento dos Estados, conforme abordado por Dallari⁶, pode-se elencar três grandes grupos: a-) Existência plena do Estado – para muitos autores o Estado sempre existiu, assim como a sociedade, ou seja, o Estado é o princípio fundamental e unificador de toda sociedade existente; b-) Existência parcial do Estado – a grande maioria dos autores entendem que inicialmente a sociedade existiu sem a presença do Estado durante um período temporal determinado. Depois, por questões diversas, houve a necessidade de delegação do poder a um organismo específico para tratar de conveniências e demandas dos diversos grupos sociais; c-) Existência do Estado e a soberania – para um outro grupo de autores só é possível definir a existência do Estado perante uma sociedade com características específicas, em especial, quando há a adoção e condução da soberania, fato este que só ocorreu no século XVII.

2.4 OS ESTADOS ANTIGOS

As primeiras manifestações de Estado se deram na região do Mediterrâneo e do Oriente Médio, com características essencialmente teocêntricas, ou seja, com ampla influência religiosa, seja pela elaboração do código de conduta adotado (muitas vezes oriundos de princípios religiosos), seja pelo governante que, invariavelmente manifestava um poder divino (como ocorria com os faraós). Este modelo foi denominado de “Estado Teocrático”.

Embora não haja um registro histórico confirmando a existência do Estado Grego, os fundamentos adotados pelas “*polis*” (cidade Estado), permite essa generalização, ao contrário do que ocorreu com os povos de Esparta e Atenas que apresentavam diversas peculiaridades comprometendo tal paridade.

No Estado Grego só os cidadãos tinham participação política ativa, estes classificados por suas posses e influências sociais. Trabalhadores e escravos não eram membros políticos ativos e, portanto, não eram considerados como cidadãos. O mesmo aplicava-se às mulheres. Assim, mesmo quando o governo era tido como democrático, apenas uma seleta parcela da população (denominada de cidadãos), participava das decisões políticas ativamente. O objetivo deste formato também possibilitava um maior controle na condução das políticas adotadas por parte dos governantes.

Utilizando-se de alguns princípios do Estado Grego, complementando com outros organismos, eclode o Estado Romano. Este passou por diversas formas de governo e organização política, indo da monarquia, passando pela república e culminando com o império.

Na cultura romana, o Estado é a *civitas*, ou seja, a comunidade dos cidadãos. A *civitas*, portanto, é uma comunidade juridicamente organizada cujo centro é a cidade e o regime dessa cidade é constituído pela assembleia, o senado e o povo. (DIAS, 2013, p. 57).

Logo após o Estado Romano, surge o Estado Medieval.

⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. Op. Cit, 2013, p. 60.

2.5 O ESTADO MEDIEVAL

A constante participação da igreja no governo expunha dois elementos de intenso poder e influência no Estado Medieval: de um lado o líder religioso; do outro lado o Imperador. O ponto em comum aos dois é a presunção de “divindades”, ou seja, a ligação com o divino que lhes conferia o poder de governar e julgar. Tal ponto é bem fundamentado por Reinaldo Dias:

Durante a Idade Média, o poder político se fundamentava através da concepção do sagrado, vinculado a uma comunidade (cristã), que tinha um caráter universal e era identificada como a Igreja. Duas autoridades, ambas de origem divina, sustentavam essa ideia: o papa e o imperador. (DIAS, 2013, p.61).

Esta relação divina com características cristãs submetia o poder político de forma localizada. Assim, os diferentes reinos estavam submissos ao poder do Imperador e/ou à Igreja. Por sua vez, os reis ficavam limitados em agir frente os senhores feudais, que gozavam de prestígio e autonomia no interior dos reinos. Esta relação de dependência e lealdade entre a vassalagem e os senhores feudais pautou a organização política da época e também foi abordada na obra de Maquiavel, “O Príncipe”. Segundo Maquiavel, uma vez o povo abastecido pelos recursos necessários à sua sobrevivência, retribuiriam ao Estado com sua fidelidade e disposição em defendê-lo:

Entretanto, um príncipe hábil deve pensar de maneira pela qual com que seus cidadãos, sempre e em qualquer circunstância, tenham necessidade do Estado e dele. Assim sendo, ser-lhe-ão sempre fiéis. (MAQUIAVEL, 2006, p.48).

Em outro ponto ainda afirma:

Considerando bem tudo, não será difícil a um príncipe prudente conservar firmes, antes e depois do cerco, os ânimos de seus cidadãos, desde que não faltem viveres nem meios de defesa. (MAQUIAVEL, 2006, p.51).

Estas relações de dependência entre os vassallos e os senhores feudais produziam uma divisão do poder que funcionava como uma espécie de filtro, impedindo uma relação direta entre o povo e o rei. Assim, pode-se concluir que o poder político do feudalismo se caracterizava pela dispersão, o patrimonialismo (por vez patriarcal praticado pelos senhores feudais), a pluralidade e a redução das relações interpessoais do poder político, já que o rei não se dirigia diretamente ao povo, mas apenas aos senhores feudais.

Importantes fatos começaram a desdobrar-se nos reinos, os quais começaram a abalar sensivelmente as estruturas dos governos feudais. Entre elas temos:

- Surgimento das primeiras instituições permanentes na administração pública, além do surgimento dos Departamentos de Tesouro e as Cortes de Justiça;
- Surgimento das primeiras manifestações de Direito Geral para todo o reino, superando as particularidades características de cada feudo;
- Positivização dos direitos, ou seja, a explicitação escrita e apresentação destes em textos legais.

Conjugados os três fatores que acabamos de analisar, o cristianismo, a invasão dos bárbaros e o feudalismo, resulta a caracterização do Estado Medieval, mais como aspiração do que como realidade: um poder superior, exercido pelo Imperador, com uma infinita pluralidade de poderes menores, sem hierarquia definida; uma incontável multiplicidade de ordens jurídicas, compreendendo a ordem imperial, a ordem eclesiástica, o direito das monarquias inferiores, um direito comunal que se desenvolveu extraordinariamente, as ordenações dos feudos e as regras estabelecidas no fim da Idade Média pelas corporações de ofícios. (DALLARI, 2013, p. 77).

Como exposto por Dallari, estas situações causaram constante instabilidade política, econômica e social, causando uma necessidade de estabelecimento da ordem e da composição da autoridade, seja institucional ou seja pessoal, que corroboraram para o surgimento do Estado Moderno.

2.6 ORIGEM DO ESTADO MODERNO E O CONTRATUALISMO

Com o declínio do modelo feudal surge no mundo moderno a necessidade de delimitação dos territórios e de uma maior centralização do poder com a participação das classes, diferentemente da concentração do poder absolutista que levou à Revolução Francesa. Diversas foram as “ondas” de mudanças, iniciando na Inglaterra, passando pelos Estados Unidos com sua independência, culminando com a queda da Bastilha na França.

As primeiras citações do contratualismo podem ser encontradas na obra “A República” de Platão, onde se discorre sobre a necessidade de uma sociedade equilibrada pautada pelo racionalismo, sem qualquer menção às necessidades naturais do homem. Este primeiro “esboço” apresenta um modelo ideal que seria, posteriormente, melhor estruturados pelos autores dos séculos XVI, XVII e XVIII. Seriam estes Thomas Moore com sua obra “Utopia” e Tommaso Campanella em “A cidade do Sol”.

Reginaldo Dias define em sua obra o contratualismo:

Denominamos contratualismo à concepção segundo a qual o Estado é o produto da decisão racional dos homens destinada a resolver os conflitos gerados pelo seu instinto antissocial ou para solucionar os conflitos advindos da convivência. (DIAS, 2013, p.66).

Diante deste conceito, o contratualismo pressupõem um ato de lógica política, deliberada e racional, no intuito de estabelecer o equilíbrio das relações humanas de um grupo social, procurando garantir a estabilidade, a responsabilidade e a segurança das instituições sociais e dos núcleos organizacionais.

Os principais contratualistas clássicos dentro da Teoria Geral do Estado são: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Estes pensadores em especial, apresentam os seguintes pontos em comum:

- 1) Partem do entendimento de que o Estado foi constituído através de uma necessidade de organizar as relações sociais até então pautadas pelo estado de natureza do homem, sem leis positivadas, prevalecendo o comportamento e o direito natural de cada indivíduo;
- 2) O equilíbrio das relações sociais dos indivíduos só se torna possível através da positivação das leis, atitude esta amparada por um contrato social. O contrato demanda a estruturação do Estado que avoca o poder para dirimir os conflitos oriundos do estado de natureza;
- 3) Há diversos tipos de Estado que podem ser estruturados, de acordo com cada autor. Neste caso pode-se ter: o absolutista (defendido por Thomas Hobbes), o liberal (defendido por John Locke) e o democrático (elaborado por Rousseau);

Independentemente da forma de governo adotada, os três pensadores contratualistas clássicos traziam em sua proposta um ponto comum: o embate ao modelo absolutista, a desconcentração do poder de governar e a necessidade de novos organismos na composição do Estado de maneira a garantir mais isenção, imparcialidade, equilíbrio e segurança jurídica nas ações tomadas por aquele que governa. Neste bojo nascem também os primeiros fundamentos que, posteriormente, pautariam o conceito do Estado Democrático de Direito.

2.7 O CONTRATUALISMO SEGUNDO THOMAS HOBBS (1588 – 1679)⁷

É na obra “O Leviatã”, de Thomas Hobbes, que o contratualismo é citado de forma mais estruturada e claramente proposto.

Segundo Hobbes, o homem vive em um “estado de natureza” inicial, sendo todo o estado de desorganização político-sócio-econômica na qual o homem esteja inserido, não se limitando apenas ao seu estado primitivo. Para Hobbes, esta situação de descontrole sempre se estabelece quando, o homem ao ter sua segurança exposta a ação de outros, utiliza-se de qualquer meio para recuperá-la, mesmo que de forma violenta e vil. Quando estes impulsos do homem não são controlados instala-se o caos e a desordem (HOBBS, 2006).

Reinaldo Dias aborda este descritivo de Hobbes em sua obra:

De acordo com Hobbes, o homem é um ser agressivo e invejoso por natureza devido ao seu desejo de tirar vantagem num contexto inicial de igualdade. Daí imperar no estado de natureza a guerra de todos contra todos, onde cada um se declara com direito a tudo. “O homem é o lobo do próprio homem”. Esta situação gera um ambiente de permanente conflito, sendo que a própria vida se vê ameaçada e, a parti dessa insegurança, nenhum empreendimento humano tem sentido. Diante desta situação, para garantir certa ordem e estabilidade, as pessoas têm que ceder de forma incondicional e irrevogável todos os direitos ao soberano, que assim passaria a ter direito ilimitado para garantir a segurança de todos. O produto institucional do contrato de Hobbes é o Estado absolutista que denomina “república”. (DIAS, 2013, p.67).

Segundo Hobbes, durante o período de tempo em que o homem convive sem a atuação de um poder capaz de organizar a sociedade ou a comunidade na qual se instalou a desordem, para estabelecer o equilíbrio das relações de respeito mútuo, o homem passa a se encontrar em um “estado de guerra”. Guerra esta de todos contra todos, ou seja, de todos os homens contra todos os homens em busca apenas dos interesses individuais, não importando o outro. Este “estado de guerra” para Hobbes, era resultado da essência do homem, que é um ser egoísta, luxurioso, tendente a violência e insaciável, resultando em uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalesca e breve.

Este cenário caótico estabelecido pelo “estado de natureza” do ser humano só teria fim, segundo Hobbes, com a atuação de um poder soberano, o qual produza algum tipo de repressão para desencorajar a conduta impulsiva e instintiva do homem, obrigando-o a abandonar o seu “estado de natureza” e mudar sua conduta natural. Este poder soberano só pode ser estabelecido através de um Contrato Social, do qual ocorre o surgimento do Estado, capaz de pôr fim ao estado de guerra natural, impor limites às atuações humanas e prover garantias nas relações civis, gerindo a paz para que haja uma relação equilibrada e estável entre todos. Para Hobbes, a essência humana se compõe de duas tendências: a razão e a paixão, por isso a necessidade de se estabelecer um equilíbrio entre as relações humanas, para que não haja exagero, favorecimento e em suma, injustiça.

Ainda segundo a visão de Hobbes, a atitude natural do homem é impulsiva, movida por sua paixão, levando-o a desejar e alcançar privilégios próprios, mesmo que para tal seja necessária a sobreposição à vontade do seu semelhante. Por sua vez, o homem não é provido somente de paixão, mas também de razão, fato este que o torna diferente dos outros animais. Sendo assim, sem a segurança necessária dentro do equilíbrio do convívio coletivo, todos os benefícios obtidos não podem ser desfrutados, em virtude desta insegurança social, a qual leva o homem a reposicionar-se quanto a necessidade da instituição de organismo organizador geral, capaz de impor o poder, fruto da renúncia individual em detrimento ao bem coletivo. Este pensamento é abordado por Dias:

Enquanto a paixão faz os homens se enfrentarem uns aos outros, a razão os faz pactuar, por isso são levados a fazer um contrato que implica na renúncia de todos os direitos que possuíam no seu estado de natureza para entrega-los a um soberano que, em troca, lhes garanta a ordem e a segurança. (DIAS, 2013, p.68).

⁷ Pensamentos construídos com base na leitura e reflexão da obra O LEVIATÃ de Thomas Hobbes.

O Estado, segundo a concepção de Hobbes, é constituído quando um grande grupo de pessoas concordam e celebram um pacto para que suas vontades sejam manifestadas através de representantes escolhidos pela maioria da vontade popular. Desta forma, tanto aqueles que foram a favor, como aqueles que votaram contra os representantes, acolhem a vontade da maioria, delegando-lhes o poder de escolha e autorizando todos seus atos e decisões, a fim de garantirem a paz, a unidade e o equilíbrio das relações sociais.

2.8 O CONTRATUALISMO SEGUNDO JOHN LOCKE (1632 – 1704) ⁸

Locke é conhecido como o pensador liberalista, evidenciada em sua teoria sobre a separação dos poderes e pelos posicionamentos referente a propriedade e a liberdade dos indivíduos (LOCKE, 1998).

Locke define o homem em seu estado de natureza como um ser livre e igual, no entanto, por buscarem somente o crescimento pessoal sem importarem-se com o outro, demonstra-se como um ser extremamente egoísta. Por consequência, o poder confiado a um governante deve ser minimista pois agirá sempre permeado por seu egoísmo, podendo agir injustamente. Assim o Estado atuando minimamente garantirá o cumprimento das leis, bem como, o gozo das liberdades pela população, as quais serão iguais a todos. Este conceito é retratado por Reinaldo Dias:

O Estado deve fixar as regras (legislação), difundir seu conhecimento (educação), evitar sua violação (segurança) e punir o seu não cumprimento (justiça). Os indivíduos têm o direito de resistir à opressão do governante que se excedeu nos termos do seu mandato. O resultado do contrato, para Locke, é o Estado Liberal, que deve exercer um mínimo de funções, garantir o direito dos habitantes e ter um nível baixo de intervenção direta na geração de políticas relativas à economia e ao aspecto social. (DIAS, 2013, p. 69).

Três direitos são fundamentais no estado de natureza dos homens segundo Locke: a vida, a liberdade e a propriedade. Como a atitude do homem é egocêntrica, estes direitos estão em constante risco. Desta forma, Locke entende que é necessário um poder que possa intervir no intuito de mediar os direitos de cada um e sancioná-los através de sua autoridade constituída. A constituição da autoridade do Estado se dá por meio do Contrato Social, através do qual o homem, saindo de seu estado de natureza, confere à comunidade seus direitos de condição inalienável em favor do bem comum.

Embora as teorias de Hobbes e Locke sejam semelhantes, partindo do ponto de que há a necessidade do estabelecimento do contrato social em favor ao equilíbrio do convívio coletivo, Locke evidencia a liberdade de agir para tudo, enquanto Hobbes entende que a liberdade deve ser controlada para que não seja retomado o “estado de guerra”. Apesar de Locke defender a plena liberdade do indivíduo, principalmente no tocante à propriedade, o pensador inglês ressalta a necessidade de que a liberdade não seja um elemento incontrolável, podendo resultar na autodestruição do homem ou a qualquer outra criatura de seu convívio. Portanto a liberdade do indivíduo deve refletir um consentimento comum, conforme citado por Reinaldo Dias:

A liberdade do homem na sociedade não deve ficar sob qualquer outro poder legislativo senão o que se estabelece por consentimento da comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei senão o que esse poder legislativo promulgar de acordo com o crédito que lhe concedem. (DIAS, 2013, p.70).

É de Locke o entendimento de que todo indivíduo pode fazer aquilo que quiser desde que não contrarie o estabelecido em lei. A lei é resultado de um acordo coletivo. Neste sentido, a liberdade não é uma anuência para que cada um faça aquilo que aprovar, mas aja conforme os ditames legais estabelecidos pelo legislador erigido pela liberdade coletiva.

⁸ Pensamentos construídos com base na leitura e reflexão da obra DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO de John Locke.

Passar do estado de natureza para o convívio social amparado pelo contrato é conveniente na visão de Locke, pois este novo comportamento o levará a utilizar mais da razão, levando-o a se comportar conforme o contrato vigente para não ser vitimado pela vergonha; ao mesmo tempo, seu comportamento o levará a cobrar dos outros membros da sociedade comportamento igual, sedimentando os valores do contrato social erigido pela coletividade.

Outro aspecto importante levantado por Locke é que cada indivíduo tem em sua própria pessoa sua propriedade, bem este inalienável e intransferível, onde ninguém tem direito senão ele mesmo. Sendo assim, utilizando-se da razão para interpretar a lei, o homem torna-se juiz e parte interessada, tendencioso, deixando-se levar pela paixão. A instituição de um organismo independente para interpretar a lei e aplica-la, faz com que as decisões se tornem justas e imparciais.

A apropriação de qualquer bem, para Locke, é importante para o desenvolvimento humano, desde que proceda com certo equilíbrio para que a necessidade dos demais membros da sociedade seja atendida, ou seja, a apropriação deve ser justa. Com a meta de salvaguardar suas posses, em especial a propriedade, o homem se associa em uma sociedade civil, abdicando de sua autodefesa em nome do bem comum, como é possível concluir com a citação de Reinaldo Dias:

Os homens se associam em uma sociedade civil, renunciando à sua própria defesa e ao poder de castigar os delitos contra a lei natural através de um consentimento tácito, abrindo mão na sociedade das faculdades que tinham no estado de natureza, e a partir desse momento a sociedade se encarregará de sua proteção, ditando as normas precisas para o bem da mesma e punindo seus infratores. (DIAS, 2013, p.71).

Destarte, Locke conclui que neste processo de transição de direitos e obrigações à sociedade, o homem renuncia a seus direitos individuais (direito natural) em troca da expectativa de benefícios futuros que virá a receber em consequência do estabelecimento do contrato social.

2.9 O CONTRATUALISMO SEGUNDO JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712 – 1778) ⁹

Rousseau foi o pensador que melhor expressou o valor da democracia dentro da estruturação do Contrato Social e sua importância na manifestação da “vontade geral” frente a “vontade individual”. Esta separação de vontades, vai embasar a diferenciação entre Sociedade e Estado (ROUSSEAU, 1997). Esta divisão, tornou-se um dos fundamentos do pensamento de Rousseau na composição do Estado Moderno, conforme citação de Paulo Bonavides:

De todos os filósofos, foi Rousseau o que distinguiu com mais acuidade a Sociedade do Estado. Por Sociedade, entendeu ele o conjunto daqueles grupos fragmentários, daquelas “sociedades parciais”, onde, do conflito de interesses reinantes só se pode recolher a vontade de todos (*volonté de tous*), ao passo que o Estado vale como algo que se exprime numa vontade geral (*volonté générale*), a única autêntica, captada diretamente da relação indivíduo-Estado, sem nenhuma interposição ou desvirtuamento por parte dos interesses representados nos grupos sociais interpostos. (BONAVIDES, 2012, p. 64).

Ainda, segundo Rousseau, o homem em seu estado de natureza é livre, igualitário e bom, entretanto, o convívio social que o corrompe. No estado de natureza há diversas dificuldades relacionadas a sua segurança e sobrevivência, que só podem ser sanadas com a livre associação do homem em grupos, para a organização das atividades coletivas, na qual a vontade individual abre espaço para a vontade coletiva. Nesta, os homens colocam sua vontade a serviço de todos, vontade esta denominada por Rousseau como “vontade geral”. Os indivíduos que a obedecem, acabam por obedecerem a si mesmos, já que ela é fruto da soma das vontades individuais.

⁹ Pensamentos construídos com base na leitura e reflexão da obra O CONTRATO SOCIAL de Jean-Jacques Rousseau.

Para Jean-Jacques Rousseau, o que diferencia essencialmente o homem é ter nascido livre, portanto, renunciar a essa condição é prejudicar a sua condição de homem e, portanto, a seus direitos e, ainda, a seus deveres. Para ele, quem se despoja da liberdade se despoja da moralidade. (DIAS, 2013, p.72).

O raciocínio externado por Rousseau no trecho acima extraído da obra de Reinaldo Dias, reflete o pensamento dos intelectuais franceses no século XVII, para os quais o homem é livre e a liberdade era a essência do ser humano em sua plenitude. Ser livre era mais do que um direito, mas também um dever, afinal, sem liberdade não há moralidade e sem moralidade não há humanidade. Diante desta linha, é possível ver também os fundamentos do lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, sendo a liberdade o primeiro e o essencial.

Com esse pensamento, Rousseau depara-se com um problema: estruturar uma forma de associação que defenda os direitos de cada indivíduo dentro da sua liberdade (de patrimônio e locomoção) sem afetar o convívio coletivo. Isso porque, na concepção de Rousseau, mesmo associado, cada indivíduo obedece apenas aos interesses próprios. É neste ponto que o Contrato Social torna-se essencial, pois dirime questões relacionadas ao convívio coletivo e a delegação de poder para a solução dos impasses jurídicos. O Contrato Social “destrói” uma liberdade natural, contudo estabelece uma liberdade moral. Aqueles que eram desiguais na força e na inteligência, tornam-se iguais por convenção e direito.

A força, segundo o pensador francês, era elemento incapaz para impelir o cumprimento das leis e tampouco garantidora do direito, seja individual ou coletivo, já que esta se comporta como uma violação da manifestação coletiva. Além de que, no pensamento de Rousseau, se uma força é capaz de impor um direito, uma força maior seria capaz de impor outro direito melhor e, uma vez aniquilada esta força, o direito também sucumbiria. Logo, as garantias da execução das leis e do direito não estava amparado na força, pois não correspondia a legitimação coletiva e muito menos o poder social. É possível identificar esta linha de raciocínio com o trecho da obra de Reinaldo Dias:

Visto que homem algum tem autoridade natural sobre seus semelhantes e que a força não produz nenhum direito, só restam as convenções como base de toda autoridade legítima existente entre os homens. (DIAS, 2013, p.73).

Entre as diversas análises desenvolvidas por Rousseau, a supra citada é a de que a ordem social é um direito quase que sagrado, servindo de base a todos os demais direitos da humanidade. No entanto, por estar amparado pelas convenções, este não pode ser classificado como um direito natural. Entre estes conflitos de forças é que se institui a força do Estado, resultante do contrato social e da vontade geral. Somente o Estado tem legitimidade de ação porque age acima dos interesses individuais, uma vez que sua finalidade é o bem comum. Com isso, o pensador conclui que a soberania é o exercício da vontade geral, porque o “soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não porém, a vontade¹⁰”.

Portanto, para Rousseau, somente a vontade geral pode elaborar leis que todos se vejam obrigados a cumprir, já que estas expressam a vontade coletiva. O governante, soberano pela vontade coletiva, não pode sobrepor a vontade manifestada pelas convenções gerais pois, se assim agir, agirá com interesse particular e o ato daquele que governa deve ser visando o bem comum. Enfim, nisto consiste os limites de agir daqueles que governam.

10 DIAS, Reinaldo. Op. Cit., 2013, p. 74.

3 CONCLUSÃO

Amparados pelas teorias contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, pode-se concluir que as ideias por eles apresentadas contribuíram fortemente para o redesenho dos modelos de Estado, procurando desconcentrar o poder do governante, na ocasião presente na figura do monarca absolutista.

Os ideais propostos pelos pensadores dividem-se em duas vertentes: uma comum a todos, que é a estruturação do Contrato Social, cujo retira o homem de seu “estado de natureza” levando-o para uma condição de vida social, a qual prescinde a renúncia dos interesses pessoais em detrimento ao bem coletivo, equilíbrio das relações sociais e a segurança de todos. A segunda vertente é a estrutura governamental, mais latente em Locke e Rousseau. Para estes, a divisão de responsabilidades de quem governa torna-se elemento indispensável para o estabelecimento de um Estado democrático. Democracia esta mais presente na proposta de Rousseau, para quem as decisões deveriam ser sempre coletivas ou, no mínimo, reflexo das assembleias gerais com a participação ampla dos governados. Já para Locke, a estruturação tripartida das responsabilidades do poder com funções bem definidas entre Legislativo, Executivo e Judiciário, são os elementos estruturantes fundamentais para um Estado equilibrado, impossibilitando que um único indivíduo tome decisões centralizadas para a condução dos processos legais, desde a elaboração das leis, suas execuções e julgamentos.

Portanto, estudar e compreender o Estado contemporâneo e a dinâmica da composição do Estado Democrático do Direito, passa pelos princípios contratualistas, os quais lançaram as bases essenciais para o atual modelo governamental adotado em grande parte dos Estados em todo o mundo.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 20. Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAQUIAVEL, Niccolò Dei. **O Príncipe**. São Paulo: Educacional, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.